



PROCESSO N° 2137/12

PROTOCOLO N° 11.611.579-4

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 03/14

APROVADO EM 19/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TUNEIRAS DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e
Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2477/12 - SUED/SEED, de 12/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 30/08/12, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tuneiras do Oeste que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 204).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Duque de Caxias, situado na rua Minas Gerais, 300, Centro, município de Tuneiras do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Secretarial n° 5008/12, de 14/08/12, pelo prazo de (05) cinco anos, a partir da data da publicação em D.O.E, de 05/09/12 até 05/09/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 5605/10, de 20/12/10, por 02 (dois) anos, a partir de 09/02/11 a 09/02/13.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 13, 16 a 42.



PROCESSO N° 2137/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 142 a 178.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.600/1.610 (mil e seiscentas /mil e seiscentas e dez) horas
Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas
Regime de matrícula: por disciplinas, de forma coletiva e individual,
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno
Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO Nº 2137/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Duque de Caxias- Ens. Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Tuneiras do Oeste		NRE: Cianorte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/ 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM- INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou
		1920/1932 h/a
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 2137/12

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Duque de Caxias- Ens. Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: TUNEIRAS DO OESTE NRE: CIANORTE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/ 2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM- INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 14 a 47 e consta o seguinte quadro de alunos:



PROCESSO N° 2137/12

ENSINO FUNDAMENTAL

Disciplinas	Matrículas			Desistentes			Concluintes		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
Arte EF	14	-	-	10	-	-	4	-	-
Ciências	19	-	-	14	-	-	5	-	-
Educação Física	24	24	-	-	16	-	-	8	-
Geografia	23	10	-	16	6	-	7	4	-
Historia	23	11	34	14	7	-	9	4	-
Língua Portuguesa	27	41	-	21	-	-	6	-	-
Matemática	21	22	-	16	-	-	5	-	-
Inglês	19	-	-	14	-	-	5	-	-

ENSINO MÉDIO

Disciplinas	Matrículas			Desistentes						Concluintes		
	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2010	2011	2012
Arte EM	41	24	-	-	-	-	6	5	-	35	19	-
Biologia	40	-	22	-	-	-	8	-	-	32	-	-
Ed. Física	31	19	-	-	-	-	6	14	-	25	5	-
Filosofia	40	-	-	-	-	-	5	-	-	35	-	-
Física	27	-	-	-	-	-	6	-	-	21	-	-
Geografia	40	-	23	-	-	-	10	-	-	30	-	-
Historia	16	10	-	-	-	-	7	2	-	9	8	-
L. Portuguesa	22	-	31	-	-	-	6	-	-	16	-	-
Matemática	28	-	33	-	-	-	8	-	-	19	-	-
Inglês	-	35	-	-	-	-	13	-	-	22	-	-
Química	-	36	-	-	-	-	20	-	-	16	-	-
Sociologia	11	20	-	-	-	-	6	7	-	5	13	-

Consta às folhas 207 justificativa sobre o número de concluintes, de onde se extrai:

Esta Instituição de Ensino, justifica à Secretaria de Estado da Educação que a Evasão Escolar dos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no período noturno, constatada nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, na sua maioria é devido ao trabalho.

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 119/12, do NRE de Cianorte (fl. 181), constituída pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História, Edna Carvalho e Adegmar V. Figueiredo, licenciado em Letras, emitiu parecer técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 187).



PROCESSO N° 2137/12

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 320/12 - DEB/EJA/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 190).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Duque de Caxias de Tuneiras do Oeste.

A comissão de verificação foi favorável ao pedido e não apresentou nenhum óbice.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições satisfatórias para a oferta pretendida, contanto com equipamentos, materiais, espaço físico e docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, autorizado a partir de 09/02/11, por mais 05 anos, de 09/02/13 até 09/02/18, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, município de Tuneiras do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n°s 02/10 e 01/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;



PROCESSO N° 2137/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Vice-Presidente do CEE